



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 REGISTRO DE PREÇOS MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NA TABELA TRAZ VALOR

Encontra-se aberta pelo **MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **Maior Desconto na tabela Global por Lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

a) A presente licitação será subordinada a Lei Complementar 123/06 e suas alterações no que lhe couber.

b) O presente Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Município, na aba licitações conforme link direto <https://www.jesuania.mg.gov.br/transparencia/#!/licitacao/2>, ou no Setor de Licitações, situada à Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, neste município e no Portal de Licitações LICITAR DIGITAL no endereço www.licitardigital.com.br

c) As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 23/10/2025

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:50 – 23/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
www.licitardigital.com.br

Modo de Disputa: **Aberto**

Benefício ME/EPP/MEI Local: **SIM**

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, na Função de Pregoeiro(a) do município, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários acima determinados.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS USADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de peças automotivas por maior desconto através do sistema de preços "Traz valor" se faz necessária para que o município adquira as peças dos catálogos das montadoras, com valores atualizados praticados no mercado, garantindo agilidade no fornecimento das peças e economicidade na contratação.

2.2. O objeto acima discriminado será processado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.2.03.02.26.782.002.2023

3. DO REGISTRO E PREÇO

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no certame será assegurada mediante o credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

a) Poderão participar deste Pregão interessados que estejam credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico do LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br.

4.2. A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município será exclusiva do licitante interessado, incluindo qualquer erro que impossibilite a participação da licitação.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

4.8.10. Pessoas físicas²;

3.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

¹ Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “Grupo de Empresas” no Pregão Eletrônico em tela, além de proporcionar a participação das Micro e Pequenas Empresas sediadas no local ou regionalmente, atendendo assim a Lei complementar 123/06 e ao interesse público em investimentos na economia local e regional.

² Justificativa: Devido às peculiaridades do objeto licitado, as regras contábeis, tributárias e as condições de execução, o objeto somente poderá ser executado por pessoa jurídica.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#). Estendendo-se as empresas com penalidades vigentes decorrentes da Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/02.

4.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#).

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor de Desconto Percentual na tabela (a ser aplicado em todos os itens constantes do



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

lote);

b) Fabricante;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

d) Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada.

6.3. A empresa deverá anexar junto à proposta:

a) Quanto às amostras, **quando forem solicitadas no edital**, o vencedor **terá 05 (cinco) dias úteis após a fase de lances, sendo suspensa a sessão para apresentá-las**, podendo também ser feita até o momento da sessão para acelerar a contratação;

Obs.: As amostras são retidas até a finalização do contrato, podendo ser retiradas pela no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da vigência contratual.

c) Mesmo nos itens do edital que não foram solicitadas amostras ou apresentação de folhetim descritivo, **caso permaneça a dúvida quanto à qualidade do produto ou ao atendimento aos termos do edital**, poderá ser solicitada apresentação da amostra ou folhetim **no momento da sessão eletrônica, onde será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação pelo vencedor;**

d) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso seja procurador específico para assinatura do contrato, diverso do representante da empresa na sessão, deverá apresentar cópia da procuração junto aos documentos da proposta;

e) Qualquer documento relacionado ao descritivo dos itens, quando solicitado no edital e anexos.

6.4. Nos valores propostos de descontos a serem aplicados aos preços conforme sistema "Traz Valor" estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que:

6.8.1. Que contenham vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8.6. Não forem apresentadas preenchidas corretamente no sistema “LICITAR DIGITAL”;

6.8.7. Com limite mínimo de faturamento para a entrega;

6.8.8. Proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

6.8.9. Não apresente junto à proposta folhetim, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto;

a) A licitante pode apresentar mais de um documento caso as informações de descritivos estejam incompletas.

6.8.10. Que identifique o licitante por qualquer forma;

6.8.11. Não apresentem a amostra e/ou folhetim descritivo quando facultado prazo de 05 (cinco) dias úteis³.

6.8.12. Que não apresentem a marca dos produtos ofertados ressalvados os casos de produtos “in natura”, carnes, frutas, hortaliças, legumes, serviços, produtos de fabricação própria ou em objetos que por sua natureza independam de marca para aferição de sua qualidade ou características, fica dispensada a apresentação de marca, podendo a empresa indicar a procedência do produto;

6.8.13. Que não apresente documentos essenciais à comercialização do produto.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)⁴ do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

³ O prazo de 05 (cinco) dias úteis é suficiente para atender as questões logísticas para a entrega, uma vez que os Correios levam em média 03 (três) dias úteis para efetuar as entregas no município, e há transportadoras e outros serviços que o fazem em prazo menor. Sendo exequível e superior ao praticado pelos demais órgãos. Motivo pelo qual o prazo não será prorrogado.

⁴ Quanto à prova de exequibilidade da proposta: Nos casos de aquisições, poderá ser feita por meio de notas fiscais ou contratos com valores iguais ou inferiores ao proposto no certame. Nos casos de serviços, a empresa deverá apresentar comprovação de valores de insumos e de pessoal. Todos os custos e valores não podem ser superiores ao valor ofertado. Os documentos comprobatórios devem ser enviados no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. No caso de dúvidas quanto ao atendimento as especificações ou apresentação de marca diversa das marcas de referência, poderá ser solicitado laudo ou certificação nos termos do artigo 42 da Lei 14.133/21, a cargo da licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Maior Desconto Global na tabela por Lote**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. O Critério de julgamento adotado será o **Maior Desconto Global na tabela por Lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015⁵.

7.20. Considera-se empresas sediadas localmente, aquelas com sede ou filial no município de Jesuânia/MG. Considera-se empresas sediadas regionalmente, aquelas pessoas jurídicas em que a sede ou a filial que participe do certame esteja domiciliada nos municípios que fazem Divisa territorial com o município de Jesuânia /MG, ou até **100** km do Município de Jesuânia /MG.

7.21. Devido à vedação de identificação da licitante na fase de habilitação conforme art.30 § 5º do Decreto 10.024/19, a verificação será feita na fase de habilitação.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O licitante melhor classificado, no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** horas, deverá enviar via LICITAR DIGITAL a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

c) Caso a licitante não envie a proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo estipulado, a readequação da proposta ficará a critério da pregoeira da sessão, não cabendo à licitante protestar os valores ajustados.

7.26. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

Fazer referência ao **PROCESSO LICITATORIO Nº 115/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.**

a) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.

b) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

c) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

d) Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;

e) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

f) Ser redigida em língua portuguesa.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Serão analisados os comprovantes de descritivo, quando solicitados por meio de folhetim, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto.

8.3. No caso de amostras a serem analisadas a sessão será suspensa, abrindo-se o prazo para a sua análise, e retornando para a continuidade dos trabalhos.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes até a data e o horário limite estabelecidos neste edital juntamente com a proposta de preços, antes do início da sessão.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Todos os documentos apresentados deverão estar preferencialmente em versão digital e/ou eletrônica.

a) Os documentos natos digitais serão recebidos normalmente.

b) Os documentos que necessitarem de assinaturas deverão conter as assinaturas digitais nos termos do ICP-Brasil, emitidas por quem assinou o documento⁶.

⁶ O Gov.br oferece a ferramenta gratuitamente.

c) No caso de quem assinou o documento não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação preferencialmente eletrônica.

d) Aos documentos originais não-digitais deverão ser acrescentados as autenticações preferencialmente eletrônicas, para o envio eletrônico ou as autenticações físicas para envio físico.

e) Documentos com autenticação física deverão ser apresentados no Município. Ou, ainda, para a autenticação por parte dos servidores municipais deverão ser apresentados os originais de forma física ao Município, acompanhados das cópias⁷.

f) Caso sejam apresentados documentos sem as devidas autenticações ou assinaturas digitais (para documentos natos não-digital), sem as devidas autenticações ou validação eletrônica, será aberto o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento de forma autenticada ou eletrônica, sendo este prazo improrrogável⁸.

⁷ Conforme Lei da desburocratização, a autenticação pelos servidores somente se dará mediante a apresentação do original, não sendo aceito documento autenticado para fins de nova autenticação, uma vez que as autenticações ocorrem mediante a apresentação do documento original.

⁸ O prazo é para a entrega do documento, não sendo aceito protocolos de envio.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas**.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado.

9.14. Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/06, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.15. Habilitação jurídica:

Comprovação da habilitação jurídica, através de uma das dessas opções.

a) Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

e) No caso de Licitante sediada local ou regionalmente, para a concessão do benefício será verificada a localização através do domicílio apresentado nos itens “a” e “b”, havendo duvida, poderá ser solicitado de alvará de funcionamento ou comprovação de endereço.

9.16. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); disponível no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
Disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar>;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual; disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos. Nos demais Estados, verificar a disponibilidade junto à fazenda estadual⁹;

d) Certidão Negativa de débitos Municipais, no caso dos municípios que apresentem certidão com débitos mobiliários e imobiliários de forma separada, será considerada a certidão mobiliária para fins de habilitação¹⁰;

e) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); disponível no link <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

g) Declaração relativa à Declaração de pleno atendimento requisitos habilitação;

h) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)¹¹;

⁹ Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

¹⁰ Alguns municípios disponibilizam sites, em outros é necessária dirigir-se ao local. Como o certame é eletrônico, as assinaturas e validações devem ser digitais.

¹¹ Quanto à reserva de cargos, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 estabelece as cotas de emprego de reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, para empresas com 100 (cem) funcionários ou mais. As empresas **com menos de 100 (cem) funcionários**, não necessitam empregar pessoas neste contexto para atender a lei, assim podendo declarar que a empresa atende à legislação, mesmo não possuindo empregados nessa situação (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm).

j) Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

k) Declaração de enquadramento como ME e EPP.

I - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

II - As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no **link dos modelos das declarações em forma editável**, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

III - Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006 (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Serão admitidas certidões positivas com efeitos negativos.

9.17. Qualificação Econômico-Financeira.

9.17.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio de pessoa física, máximo 60 (sessenta) dias de emissão, disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>. É feito o requerimento e leva 2 (dois) dias para ser disponibilizada, nos demais Estados verificar a disponibilidade junto a Justiça Estadual.

I - As certidões a que alude o item (a) uma vez positivo deverão estar acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos, a fim de demonstrar situação econômico-financeira que não onere a proponente;

II - Nas certidões em que não constarem prazo de validade no documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão.

9.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar:

I - Demonstrativo de resultado (DRE);

II - Termos de abertura e encerramento;

III - Assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Contabilidade;

IV - Recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

d) No caso de balanço patrimonial que utilize os registros em junta comercial ou cartório de registro de pessoa jurídica ou na OAB:

I - Termos de abertura e encerramento do livro diário;

II - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

III - Assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV - Prova de registro na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, no cartório ou na OAB.

e) No caso de empresa de capital aberto (S/A) o balanço patrimonial será substituído pela publicação oficial dos resultados como previsto na legislação.

9.17.3. Índices financeiros para a verificação da boa situação financeira, correspondente a cada balanço apresentado.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0:

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0:

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00:

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

d) Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,60:

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a longo prazo;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

AT = Ativo Total.

9.18. Qualificação Técnica e Profissional

a) Um atestado de fornecimento, emitido por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, de serviços idênticos ou similares aos constantes desta licitação, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto em questão, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, serviços análogos ao objeto da licitação de forma satisfatória.

I - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

II - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Obs.: O Governo Federal disponibilizou a ferramenta “Assinatura Digital” de forma gratuita pelo site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

10. DAS INABILITAÇÕES

10.1. O descumprimento na apresentação dos documentos acima gerará a inabilitação.

10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Na ausência de documentos de qualquer documento de habilitação solicitado no edital, a empresa será considerada inabilitada, não podendo ser feita nenhuma complementação de documentação.

10.14. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.15. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.16. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, acarretará a sua inabilitação.

10.17. A inversão de um ou mais documentos nas fases de proposta e habilitação, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no campo dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

10.18. Para as certidões ou documentos que venceram após a inserção cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, será aberto o prazo de até **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento com a validade em vigor¹².**



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

¹² Esse benefício não se aplica para as certidões que já tenham sido inseridas com a sua validade expirada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, salvo nos casos da Lei Complementar nº 123/06.

10.19. Quando todos os licitantes tiverem as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação de propostas escoimadas ou a complementação da documentação necessária para a classificação.**

10.20. Quando houver apenas 1 (um) licitante na fase de habilitação e este for considerado inabilitado, a Administração poderá fixar ao licitante o prazo de **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação da documentação necessária para a habilitação.**

10.21. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas).**

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via LICITAR DIGITAL no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da Habilitação do licitante informado no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A proposta deverá ser igual aos lances formalizados em sistema.

11.5. Caso não ocorra o envio da proposta no prazo, o pregoeiro encerrará o processo conforme os lances.

11.6. As propostas readequadas devem manter a mesma margem de desconto a todos os itens de forma igualitária para evitar jogo de planilha, vedada a compensação entre os itens.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico “LICITAR DIGITAL”, implicará na decadência e preclusão desse direito. “Será concedido prazo de **30 (trinta) minutos**, para a interposição de manifestação do recurso”.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões escritas, através da LICITAR DIGITAL, acompanhada das devidas provas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Para a ciência das partes, dos documentos, recursos, razões e contrarrazões serão disponibilizado na plataforma de pregão eletrônica, além do acesso daqueles já inseridos.

12.7. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na plataforma “LICITAR DIGITAL” e no site deste Município.

12.11. Ao MUNICÍPIO DE JESUÂNIA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 14.133/21 e suas alterações.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. A adjudicação será feita pelo **Maior Desconto Global por Lote**.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

16.2. Aos itens que não constarem prazo de garantia, será solicitado o prazo **MÍNIMO DE 06**



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

(SEIS) MESES, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.

16.3. A garantia dos produtos, no prazo mínimo estipulado, consiste na prestação, pela Contratada de **substituições por produto novo**¹³, sem ônus para o Contratante.

¹³ A substituição do produto é necessária para a garantia da boa qualidade dos produtos licitados, uma vez que diversas empresas utilizam-se de má fé, entregando produtos de má qualidade para conseguir o melhor preço, onde os equipamentos apresentam defeitos e são enviados para a manutenção em assistência técnica autorizada, mas continuam a dar defeitos e após a garantia do produto não é mais possível acionar a autorizada sem custos, gerando a perda do produto pelos altos custos de conserto, onerando os cofres públicos e prejudicando os demais participantes. Assim para a garantia dos Princípios Licitatórios da Economicidade, Eficiência, Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Igualdade, durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos serão substituídos por produtos novos.

16.4. Não serão aceitas manutenções, reparos, ou qualquer reutilização do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia.

16.5. Durante o prazo de garantia à Contratada fica obrigada a substituir por produto novo qualquer defeito relacionado à qualidade dos Produtos ofertados, relativos a defeitos de fabricação, ou decorrentes de má execução na montagem dos produtos, defeitos em peças, componentes e correlatos sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no presente edital.

17.2. À convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a será meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. À convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será feita mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei 14.133/21;

18.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

18.9. O prazo de vigência da ata de Registro de preços 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 .

18.10. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços;

18.12. Na hipótese de irregularidade nas condições de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.3. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

22.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para a elaboração da resposta.

22.6. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

22.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, será divulgada no site do Município e do LICITAR DIGITAL para conhecimento de todos os interessados.

22.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a este Edital¹⁴.

22.9. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas via plataforma LICITAR DIGITAL, ou disponibilizadas site oficial do município;

¹⁴ Conforme art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19.

22.10. Os esclarecimentos são para elucidar questões que estejam controversas, ambíguas



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ou omissas no edital;

22.11. Os pedidos que não versarem sobre o item anterior, tratarem de questões já dispostas no edital, ou a antecipação de decisão quanto à habilitação ou classificação, não serão respondidos;

22.12. Não serão respondidos questionamento enviados por e-mail;

22.13. Não serão respondidos esclarecimentos enviados a outros e-mails do município.

22.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.15. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

22.16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do Município e do LICITAR DIGITAL para conhecimento de todos os interessados.

23. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

23.1. Todos os descumprimentos contratuais constatados pela Prefeitura Municipal de Jesuânia serão comunicados a empresa **em forma de notificação escrita** contendo o fato e as sanções aplicáveis ao caso conforme lei e contrato, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa possa apresentar a defesa prévia.

23.2. O processo administrativo **poderá ser feito nos autos do processo licitatório quando se tratar de atrasos na entrega ou outro descumprimento possível de solução**, para a economia processual, resguardados o contraditório e ampla defesa.

23.3. O termo inicial do Processo Administrativo Sancionador, será a notificação (quando feito nos autos do processo licitatório) ou citação (quando feito em autos específicos).

23.4. A Notificação será enviada por meio e-mail, assim como as demais comunicações.

23.5. A Citação será enviada por meio Correio, com Aviso de Recebimento, e as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meio de comunicação.

23.6. As notificações realizadas dentro do processo licitatório poderão aplicar as penalidades de advertência e de multa, que podem ser aplicadas gradativamente ou cumulativamente, dependendo do dano causado ao município ou mora contratual.

23.7. As defesas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoescomprasjesuania@gmail.com em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por procurador devidamente constituído.

23.8. As demais sanções ou os casos de descumprimentos de outras obrigações contratuais que dependam de maior conteúdo probatório pelas partes deverão ser aplicadas após de processo administrativo autônomo, onde a empresa será notificada/citada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada por meio de correio, as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meio de comunicação.

23.9. Em todos os casos, a partir do conhecimento da decisão que aplicou a penalidade ou de sua publicação, passará a contar o prazo para a interposição de recurso nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

23.10. Serão competentes para notificar as empresas os gestores de contrato, o chefe de almoxarifado, os secretários, o chefe do setor de licitações e assessoria jurídica. Serão competentes para aplicar as penalidades os secretários e o chefe de gabinete. Será competente para julgar os recursos o Chefe do Executivo Municipal.

23.11. As alegações de defesa devem ser dirigidas **a quem encaminhou a notificação** e acompanhadas das provas que a empresa entender necessárias, antes da análise das alegações deve ser analisada a tempestividade:

23.12. Se intempestivo, as alegações não serão conhecidas;

23.13. Se tempestivo, conhece as alegações e analisa a sua procedência ou não, caso seja procedente as sanções serão aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

23.14. Alegações feitas pela empresa sem comprovação por meio das provas que se fizerem necessárias não serão arguidas.

23.15. Os recursos devem ser dirigidos à autoridade que prolatou a decisão, analisando-se primeiro a tempestividade e depois o mérito.

23.16. Os Recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura de Jesuânia, na secretaria geral, em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por advogado devidamente constituído ou por meio de e-mail pelo endereço eletrônico licitacoescomprasjesuania@gmail.com desde que contenha a assinatura eletrônica e os demais requisitos previstos neste edital.

23.17. As publicações das decisões das notificações ou decisões dos processos administrativos serão publicadas **exclusivamente** no site da Prefeitura de Jesuânia, na aba transparência /licitação /avisos de publicação, conforme link: <https://www.jesuania.mg.gov.br/transparencia/#!/licitacao/2>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de contrato.

Jesuânia-MG, 08 de outubro de 2025.

Maxwell Teixeira Lemos
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRA				
UNIDADE REQUISITANTE: GARAGEM MUNICIPAL			DATA: 08/10/2025	
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS USADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEICULOS DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE.				
Responsável: BRUNO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR
LOTE 1	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA MOTOCICLETAS	UN	1	R\$ 2000,00
LOTE 2	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA CARROS E VANS	UN	1	R\$170.000,00
LOTE 3	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA ONIBUS E MICRO-ONIBUS E CAMINHÕES	UN	1	R\$108.000,00
LOTE 4	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA VEÍCULOS PESADOS, (CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PATROL, ESCAVADEIRA, TRATORES)	UN	1	R\$120.000,00

Justificativa e necessidade e aplicação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS USADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL. Aquisição de peças automotivas por maior desconto através do sistema de preços "Traz valor" se faz necessária para que o município adquira as peças dos catálogos das montadoras, com valores atualizados praticados no mercado, garantindo agilidade no fornecimento das peças e economicidade na contratação.

A frota municipal de Jesuânia desempenha um papel crucial na prestação de serviços públicos essenciais, abrangendo desde o transporte escolar, saúde pública, manutenção de vias rurais até serviços de segurança e policiamento. Essa frota é composta por veículos leves, pesados, máquinas agrícolas e equipamentos fora de estrada. Operando em um território extenso e predominantemente rural, com estradas não pavimentadas e relevo acidentado, os veículos estão sujeitos a um desgaste acentuado e constante, o que demanda uma manutenção preventiva e corretiva frequente.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresas para o fornecimento contínuo de peças automotivas de alta qualidade, garantindo a operação eficiente e segura da frota municipal. A aquisição de peças genuínas ou de primeira linha assegura que os componentes substituídos atendam aos padrões técnicos estabelecidos pelas montadoras e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Essa contratação busca minimizar o tempo de inatividade dos veículos, evitar falhas mecânicas que possam comprometer a segurança de motoristas e passageiros, e, principalmente, assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Além disso, a manutenção preventiva é fundamental para garantir a longevidade da frota e evitar que pequenos problemas se transformem em grandes avarias, resultando em altos custos de reparo. A substituição regular de peças como filtros, correias, amortecedores, pastilhas de freio, entre outros, é vital para que os veículos operem em condições adequadas. Por outro lado, a manutenção corretiva se faz necessária para minimizar o tempo de parada não programada em situações de falhas inesperadas, demandando a pronta disponibilidade de peças de reposição como motores, câmbios, eixos, entre outros.

Portanto, a realização desta licitação não apenas atende à necessidade de manter a frota em pleno funcionamento, como também está em conformidade com as diretrizes orçamentárias do município e com a legislação pertinente, garantindo uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos.

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

DA APLICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços trata-se de procedimento auxiliar estabelecido na Lei 14.133/21, no seu artigo 82, que estabelece a sua utilização de forma ampla, na finalidade de favorecer o planejamento. O decreto federal nº 11.462/23 regulamenta a sua utilização, sendo cabível quando:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização do sistema de registro de preços para a aquisição de peças automotivas mostra-se a modalidade mais adequada para este processo, tendo em vista a imprevisibilidade das necessidades de manutenção da frota municipal ao longo do tempo. Dado o desgaste natural dos veículos e maquinários utilizados em serviços essenciais, como transporte escolar, saúde e manutenção de vias, é importante garantir a flexibilidade no fornecimento contínuo de peças, conforme a demanda surgir.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

A contratação por registro de preços permite que o município realize aquisições de forma gradativa, conforme as necessidades surgem, evitando estoques excessivos de peças ou compras emergenciais a preços não competitivos. Além disso, o uso desse mecanismo possibilita uma maior competitividade entre os fornecedores, visto que o processo de licitação **será baseado no maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema "Traz Valor", garantindo transparência e melhor custo-benefício para a administração pública.**

Outro fator que justifica a utilização do registro de preços é a diversidade da frota municipal, que é composta por veículos de diferentes marcas, modelos e finalidades (veículos leves, pesados, máquinas agrícolas, entre outros). Com isso, o registro de preços proporciona a flexibilidade necessária para atender às demandas específicas de manutenção de cada tipo de veículo, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

Dessa forma, a utilização do registro de preços oferece maior eficiência na gestão de compras, controle orçamentário e previsibilidade, além de garantir a disponibilidade de peças automotivas para a frota de forma contínua e programada, evitando paralisações desnecessárias nas operações municipais.

Da vigência da Ata de Registro de Preços:

Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Utilização do Sistema Traz Valor

O Sistema Traz Valor será utilizado como a plataforma de referência para a formação de preços de peças automotivas genuínas, fabricadas pelas montadoras, e de peças de primeira linha, produzidas por fabricantes independentes. A adoção deste sistema é imprescindível para garantir a transparência, a competitividade e a economicidade no processo de aquisição de peças para a frota municipal.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

1.1. Consulta de Preços

O sistema Traz Valor disponibiliza cotações de preços atualizadas, provenientes diretamente de revendedoras e concessionárias de peças automotivas em âmbito nacional. Os preços são formados com base em critérios de mercado, levando em consideração a variação de impostos, custos de frete e condições regionais, com uma margem de tolerância de até 25% (vinte e cinco por cento). Essa abordagem proporciona ao município acesso a informações confiáveis e precisas, fundamentais para a tomada de decisões de compra.

1.2. Imutabilidade dos Preços

Os preços registrados no Traz Valor são imutáveis e não podem ser alterados pelos fornecedores, assegurando que os descontos oferecidos nas propostas de licitação sejam aplicados sobre valores reais e atualizados. Essa característica do sistema garante a transparência e evita manipulações que possam comprometer a competitividade do certame.

1.3. Critério de Julgamento

A licitação será julgada com base no maior percentual de desconto aplicado sobre os valores do sistema Traz Valor, garantindo que o município obtenha o melhor custo-benefício na aquisição das peças. O desconto ofertado deve ser aplicável tanto para peças genuínas quanto para peças de primeira linha, permitindo que o município escolha a opção mais adequada para cada veículo da frota, sempre considerando a relação custo-benefício e a adequação técnica.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

1.4. Exemplo de Aplicação do Desconto

Para este processo licitatório, o valor mínimo do percentual de desconto oferecido será de 0,5% (meio por cento) sobre o preço das peças e acessórios automotivos, com base nos valores disponibilizados no sistema Traz Valor. O desconto deve ser aplicável tanto para peças genuínas (fabricadas pelas montadoras) quanto para peças de primeira linha (produzidas por fornecedores independentes de qualidade equivalente).

Exemplo de aplicação do desconto:

Valor da Peça Genuína: R\$ 100,00 – Desconto de 10% = R\$ 90,00

Valor da Peça de 1ª Linha: R\$ 90,00 – Desconto de 10% = R\$ 81,00

O Município terá a liberdade de optar por solicitar peças genuínas ou de primeira linha, conforme a necessidade específica de cada veículo da frota. Esta flexibilidade permite que a escolha das peças seja feita com base na relação custo-benefício e na adequação técnica para o serviço a ser prestado.

1.5. Considerações sobre a Variação de Preços

Levando em consideração a grande quantidade de peças e a variabilidade de modelos e marcas, a lista de itens da licitação é extensa. A manutenção não segue um padrão linear de causas e soluções; frequentemente, itens nunca utilizados na manutenção podem ser aplicados mais de uma vez, dependendo das necessidades específicas. Portanto, o histórico de utilização dos itens antes licitados pode não atender completamente as necessidades até o final de sua vigência.

Além disso, algumas peças podem sofrer variações de preços inesperadas, tanto para o fornecedor quanto para o consumidor, dificultando ainda mais a manutenção do preço dos itens. É importante destacar que o índice que mede a inflação, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acumulou uma baixa de -1,35% no ano.

1.6. Aplicabilidade da Licitação por Maior Desconto na tabela



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Diante do exposto, a aplicabilidade da Licitação por Maior Desconto das PEÇAS do Catálogo pelo sistema de Registro de Preços torna-se mais vantajosa devido à dificuldade de descrever todas as peças e serviços, bem como as quantidades necessárias para a manutenção de cada linha de veículos da frota municipal. A imprevisibilidade das ocorrências de manutenção dos veículos e maquinários reforça a necessidade deste modelo de licitação.

Esse sistema consiste na busca de preços de peças e serviços para toda a linha de veículos nacionais e importados.

- Um diferencial do Traz Valor é a impossibilidade de o fornecedor (empresa contratada) alterar os preços das peças/acessórios ou serviços. Os valores apresentados pelo sistema são a base sobre a qual incidirá o desconto proposto pela empresa participante da licitação para firmar um Termo de Compromisso com a Prefeitura (Ata de Registro de Preços), de onde serão realizadas as contratações.
- O sistema não tem custo para o fornecedor participar da licitação. Este deve estar ciente de que os seus descontos incidirão sobre os preços trazidos pelo sistema.
- Diferentemente de outros sistemas, no Traz Valor, os fornecedores não podem alterar os preços para aplicar seus descontos. O procedimento permanece: a Contratante solicita da Detentora da ARP o levantamento de peças e serviços de um determinado veículo. A Detentora fornece a relação ao fiscal, que acessa o sistema Traz Valor, pesquisa as peças/acessórios/serviços e obtém os valores que serão aplicados.
- Cabe à Detentora da Ata de Registro de Preços aceitarem a execução dos serviços e o fornecimento das peças/acessórios ao preço contido no orçamento gerado pelo sistema.
- A Detentora da Ata pode oferecer preços menores do que os informados pelo Traz Valor.
- Caso a Detentora não consiga entregar uma peça pelo valor informado, deverá notificar por escrito ao fiscal, que solicitará ao Traz Valor a revisão do preço. Se o preço anterior persistir, a Detentora deve aceitar fornecer pelo valor informado, aplicando o desconto conforme registrado na Ata de Registro de Preços.
- As empresas interessadas em participar do certame poderão acessar os valores medianos do Traz Valor, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, mediante solicitação de *login* e senha gratuitamente durante a vigência da publicidade deste certame até a sua abertura.

1.7. Aspectos Legais e Jurisprudenciais

No âmbito da jurisprudência, o Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, traz à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

O Decreto acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela. Nessa hipótese, as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante. A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação... (...) O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que: a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato; b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado; c) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela; d) amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados.

1.8. Fiscalização

O município reserva-se o direito de utilizar o Traz Valor como ferramenta de controle de preços durante a execução do contrato, assegurando que os descontos aplicados sejam mantidos e que as peças fornecidas estejam em conformidade com os valores estabelecidos pelo sistema.

Pois bem, extrai-se desse entendimento situações bem recorrentes nos contratos anteriores. Desta forma, o Município de Jesuânia /MG estabelece condições claras e objetivas para a coleta de preços de mercado em relação às aquisições de peças.

Além disso, a tabela utilizada atende aos requisitos acima referidos, de forma a garantir que seja, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado e esteja disponível para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Por fim, acolhemos a orientação do TCU, que, além de considerar não haver distinção entre peças “genuínas” e “originais” - recomenda que os órgãos evitem tal exigência nos procedimentos licitatórios, exigindo, em seu lugar, que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Ou seja: recomenda-se que os editais admitam peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.

2. Qualidade das Peças Fornecidas.

A aquisição de peças automotivas para a frota municipal deve assegurar o pleno funcionamento e a segurança dos veículos, ao mesmo tempo em que cumpre os requisitos legais e administrativos. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 41, permite a indicação de marcas específicas, desde que devidamente justificada por razões técnicas, econômicas ou de padronização. No contexto da aquisição de peças automotivas, existem diversas situações em que a escolha de marcas recomendadas pelos fabricantes é crucial para garantir a integridade dos veículos e o uso eficiente dos recursos públicos.

2.1. Padronização e Compatibilidade Técnica

O TCU, em diversas decisões, como no Acórdão nº 849/2012-Plenário, admite que a indicação de marca é permitida quando existe uma necessidade de padronização ou de manter a compatibilidade técnica com sistemas já utilizados pela Administração. Isso é particularmente relevante no caso de peças automotivas, onde o uso de marcas não homologadas pode resultar em incompatibilidade com os veículos da frota, comprometendo seu desempenho e a segurança dos motoristas.

Por exemplo, em sistemas de freios ou suspensão, o uso de peças que não seguem as especificações da montadora pode levar à perda da garantia e à deterioração mais rápida do veículo, gerando custos adicionais com manutenção emergencial.

O uso de peças automotivas originais ou homologadas é frequentemente uma condição para a manutenção da garantia do fabricante. O TCU, no Acórdão nº 860/2011-Plenário, ressaltou que é legal exigir que peças de reposição, como componentes de sistemas de informática, sejam da mesma marca dos equipamentos originais, para garantir que a garantia continue válida.

Aplicado às peças automotivas, essa justificativa se estende a itens como componentes de motores, sistemas de injeção e outros itens críticos que, se substituídos por peças de qualidade inferior ou de outra marca, podem resultar na perda da garantia oferecida pela montadora do veículo. Essa perda pode acarretar em prejuízos diretos ao erário, que seria obrigado a arcar com reparos que deveriam ser cobertos pela garantia.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

2.2. Eficiência Operacional e Economia em Longo Prazo

A jurisprudência do TCU também reforça que a indicação de marca é aceitável quando se trata de garantir a durabilidade e a eficiência de equipamentos e sistemas. No caso das peças automotivas, a utilização de peças homologadas ou originais garante que o veículo mantenha o desempenho para o qual foi projetado, evitando falhas recorrentes e prolongando a vida útil do automóvel. Conforme observado no Acórdão nº 568/2009, a utilização de marcas alternativas pode resultar em falhas operacionais e custos operacionais elevados devido a manutenções constantes.

Por exemplo, ao adquirir correias de distribuição, peças de motor ou pastilhas de freio de qualidade inferior, pode haver um desgaste prematuro dessas peças, aumentando o número de manutenções corretivas e, conseqüentemente, elevando os custos operacionais da frota.

2.3. Competitividade e Proteção ao Erário

Embora a Lei nº 14.133/2021 permita a indicação de marca, o objetivo é sempre garantir a competitividade do processo licitatório. Para isso, é essencial que a Administração Pública siga as orientações do TCU, como a expressa no **Acórdão nº 808/2019-Plenário**, que permite a menção a marcas de referência no edital, mas com a condição de acrescentar expressões como "ou equivalente" ou "ou similar". Isso garante que a Administração possa avaliar se produtos de marcas diferentes atendem às mesmas especificações técnicas e de qualidade exigidas, promovendo assim a competitividade.

No caso da aquisição de peças automotivas, a Administração pode justificar a inclusão de marcas de referência para garantir a qualidade e a segurança da frota, desde que sejam permitidas alternativas equivalentes que ofereçam o mesmo desempenho e durabilidade.

2.4. Exclusividade Justificada

Por fim, a exclusividade de marca pode ser aceita quando houver uma justificativa técnica clara de que somente aquela marca específica é capaz de atender às necessidades da Administração. O **Acórdão nº 1695/2011-Plenário** destaca que a exclusão de determinadas marcas ou a preferência por uma específica deve ser formalmente justificada, demonstrando a pertinência técnica da escolha.

Por exemplo, a Administração pode optar por peças de determinada marca quando for comprovado que outras marcas não garantem a mesma compatibilidade com os sistemas do veículo ou quando a utilização de outras marcas comprometeria a segurança operacional do veículo.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Com base nesses exemplos e nas orientações do TCU, a justificativa para a aquisição de peças automotivas com indicação de marca se fundamenta na necessidade de garantir a padronização, a preservação da garantia dos veículos, a eficiência operacional e a proteção dos recursos públicos, sempre assegurando a competitividade do processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Jesuânia estabelece a preferência pela aquisição de peças originais recomendadas pelos fabricantes ou peças genuínas, fundamentando essa escolha em uma justificativa de ordem técnica. As peças a serem adquiridas devem ser homologadas, recomendadas e expressamente indicadas pelas montadoras e fabricantes dos veículos, de acordo com as instruções contidas em seus manuais de operação e manutenção. Em muitos casos, a utilização dessas peças é uma exigência necessária para garantir que os veículos mantenham sua cobertura de garantia, tanto para os produtos quanto para os serviços associados, evitando prejuízos à administração pública.

O processo licitatório se baseia nas recomendações técnicas das montadoras, que são as maiores conhecedoras das especificações e necessidades de seus veículos. Dessa forma, a administração municipal não está impondo arbitrariamente a escolha de uma marca ou modelo específico, mas sim seguindo as diretrizes estabelecidas pelos próprios fabricantes. Estes, por sua vez, indicam as peças mais adequadas para manter a performance, segurança e eficiência de seus veículos. Ao adotar essa abordagem, a Prefeitura está resguardada tecnicamente, uma vez que as montadoras possuem equipes especializadas que definem os parâmetros ideais para a escolha das peças utilizadas, garantindo assim que os melhores produtos sejam aplicados na manutenção da frota.

Além disso, ao seguir as recomendações dos fabricantes, a Prefeitura se beneficia ao evitar problemas decorrentes da utilização de peças de qualidade inferior, que podem comprometer o desempenho dos veículos, aumentar os custos de manutenção e até mesmo resultar na perda de garantia. Portanto, ao solicitar a aquisição de peças homologadas e recomendadas pelas montadoras, a administração pública está agindo de maneira responsável e técnica, assegurando que a frota continue operando de forma eficiente e segura.

De forma similar, os fabricantes de peças automotivas e os prestadores de serviços especializados também têm seus padrões de qualidade e exigem que marcas de referência sejam utilizadas para garantir tanto a qualidade do produto quanto do serviço prestado. Esse procedimento é essencial para que a garantia oferecida pelas montadoras e pelos prestadores seja mantida, uma vez que a utilização de peças inadequadas ou não certificadas pode anular os benefícios de garantia, além de comprometer a segurança e a durabilidade dos veículos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

É importante destacar que cada fabricante e montadora possui seu próprio método de recomendação de peças. Algumas montadoras, por exemplo, recomendam apenas peças genuínas, que só podem ser adquiridas em suas concessionárias oficiais. Entretanto, essas concessionárias muitas vezes não são as fabricantes diretas das peças, mas sim distribuidoras de marcas de referência que atendem aos padrões de qualidade exigidos pelas montadoras. Essa informação pode ser facilmente verificada nas embalagens dos produtos, que frequentemente trazem o nome do verdadeiro fabricante.

Por outro lado, em muitos casos, as montadoras indicam diretamente a marca e a especificação exata das peças que devem ser utilizadas nos veículos, ou fornecem uma lista de marcas aceitas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos por elas. Seja qual for o caso, o objetivo da administração é garantir que a frota municipal receba peças que estejam plenamente alinhadas com as recomendações dos fabricantes, assegurando assim a longevidade e o bom funcionamento dos veículos.

Por fim, é válido ressaltar que a frota municipal é composta por uma grande variedade de veículos, incluindo carros de passeio, vans, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e equipamentos fora de estrada. Cada um desses tipos de veículo possui especificidades técnicas próprias que demandam atenção especial na escolha das peças. Portanto, a adoção de peças homologadas e recomendadas pelas montadoras e fabricantes garante que as manutenções sejam realizadas com produtos de qualidade superior, promovendo maior durabilidade, segurança e eficiência operacional. Dessa maneira, a Prefeitura resguarda os recursos públicos ao evitar custos elevados com reparos recorrentes e falhas mecânicas graves, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A Fiat considera em seu manual:

(*) O uso de produtos que não atendam às especificações informadas poderá causar danos e/ou prejudicar o funcionamento do veículo.

A Chevrolet tem observado em seu manual:

Use somente produtos que tenham sido testados e aprovados. Avarias resultantes do uso de materiais não aprovados não são cobertos pela garantia.

2.5. Problemas a Serem Evitados Com Aquisição de Marcas de Peças Automotivas Recomendadas Pelas Fabricantes e Montadoras.

Peças automotivas recomendadas ou homologadas pelas montadoras não são as mais baratas, e isso é um fato. Para garantir a utilização de componentes específicos para cada modelo de veículo, é necessário um investimento, e nem sempre o cliente está disposto a utilizar a melhor peça, aquela recomendada pela montadora do veículo. Muitas vezes, o foco está no preço mais baixo. No entanto, como veremos abaixo, substituir uma peça recomendada pelo fabricante por uma de menor custo pode causar sérios danos ao veículo e, principalmente, prejudicar a imagem do município no que se refere à conservação da frota. Embora existam diversos problemas que possam surgir, listamos cinco dos mais relevantes para ilustrar a seriedade do assunto:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Perda da performance projetada para o veículo: A escolha por peças de baixa qualidade pode comprometer a performance do veículo. Um carro que sai da fábrica com expectativa de eficiência e economia de combustível pode perder esses benefícios ao utilizar peças inferiores. As peças genuínas e homologadas são projetadas como parte do conjunto mecânico, com especificações técnicas que garantem o desempenho ideal do veículo. A utilização de peças não recomendadas pode comprometer o funcionamento, aumentando o consumo de combustível e diminuindo a eficiência do veículo.

Peças erradas podem danificar o veículo: Hoje em dia, os veículos são desenvolvidos com tecnologias avançadas. Para garantir que o veículo funcione conforme projetado, as montadoras fazem restrições quanto ao uso de peças não certificadas. O uso contínuo de peças inadequadas, que não estão entre as recomendadas pelo fabricante, pode prejudicar gravemente o veículo e, ao longo do tempo, danificar componentes essenciais, como o motor, sistema de freios ou suspensão.

Perda da garantia do veículo: Com muitos veículos seminovos em circulação, é fundamental utilizar peças que atendam aos requisitos de garantia do fabricante. Se for comprovado que o problema apresentado pelo veículo foi causado pela utilização de peças não recomendadas, o proprietário pode perder a garantia, o que acarretaria prejuízos tanto para o município quanto para a empresa responsável pela manutenção.

Prejuízo financeiro e reputacional para o município: Em alguns casos, o município pode focar apenas em economias imediatas e optar por peças mais baratas, sem se preocupar com a qualidade e durabilidade. No entanto, municípios bem informados entendem que o uso de peças homologadas pelas montadoras garante uma manutenção mais eficaz e segura, além de evitar gastos futuros com reparos emergenciais. O investimento em peças adequadas é sempre uma escolha mais acertada para preservar a frota.

Queda na eficiência da manutenção: O uso de peças homologadas pelas montadoras não só garante a segurança e o desempenho dos veículos, como também é mais rentável para as oficinas que realizam as manutenções. Peças de qualidade inferior podem não durar tanto quanto as recomendadas, levando a um ciclo constante de substituições e perda de tempo e dinheiro. Investir no melhor traz melhores resultados para a frota e para o município.

Além disso, as marcas referência de peças automotivas também cumprem todas as normas ambientais relacionadas à sua produção e comercialização.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Conclusão:

A aquisição de peças automotivas recomendadas pelos fabricantes é essencial para garantir a segurança, eficiência e longevidade da frota municipal. Seguir as especificações técnicas indicadas pelas montadoras evita a perda de garantia, reduz os riscos de falhas mecânicas graves e minimiza o impacto financeiro e operacional de manutenções inadequadas. Essa abordagem não só protege os veículos, mas também preserva a reputação e os recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Informações Adicionais:

É fundamental ressaltar e deixar claro que, quando o município optar pela aquisição de uma peça genuína, esta deve vir devidamente identificada pela concessionária responsável, com todos os elementos de autenticidade, como caixas, logos, etiquetas e demais identificações que comprovem sua origem genuína. Não serão aceitas peças sem a devida identificação sob o argumento de que determinada marca de peça é fornecida à concessionária. Sem documentação oficial – como nota fiscal detalhada ou declaração formal da concessionária – que comprove essa relação direta de fornecimento, torna-se inviável validar a autenticidade do item como genuíno. Essa exigência é respaldada pelo princípio da eficiência, disposto no artigo 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os bens adquiridos pela Administração devem atender às especificações técnicas e garantir a qualidade necessária para seu uso. A identificação completa da peça genuína é essencial para assegurar que o município receba exatamente o item especificado, evitando a entrega de peças de qualidade inferior ou de origem incerta.

Em situações excepcionais, em que a concessionária forneça uma peça sem a identificação direta usual, o município poderá aceitar a peça mediante comprovação robusta de sua saída direta da concessionária, como a apresentação de notas fiscais completas que confirmem a aquisição naquela rede autorizada. Esta prática está de acordo com os princípios da transparência e da economicidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração possa verificar e validar a procedência e autenticidade dos produtos adquiridos.

Outro aspecto relevante é a distinção entre peças genuínas e peças originais. As peças genuínas são aquelas adquiridas diretamente nas concessionárias e produzidas pelo fabricante autorizado para a marca, sendo vendidas com uma estrutura de preços específica que, em geral, é mais alta devido à garantia de procedência e qualidade conferida pelo fabricante e pela concessionária. Já as peças originais, mesmo que produzidas pelo mesmo fabricante, podem ser encontradas no mercado a preços inferiores, pois não estão vinculadas diretamente ao canal de venda autorizado pela marca. Dessa forma, a aquisição de uma peça de marca equivalente fora da rede autorizada não a caracteriza como genuína, mas sim como uma peça original.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Essa diferenciação está amparada pela liberdade de escolha do município de buscar o melhor custo-benefício, como orientado nos princípios da economicidade e da probidade, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a Administração Pública possui o direito de garantir que o objeto contratado seja entregue com as especificações exigidas, como previsto nos artigos 7º e 41 da mesma lei, o que permite ao município definir de forma clara as diferenças entre peças genuínas e originais e recusar peças que não atendam ao padrão contratado.

É importante reforçar que qualquer tentativa de vender uma peça original do mercado pelo preço de uma genuína, utilizando o argumento de que a mesma marca é utilizada pela concessionária, será considerada uma prática irregular. Essa conduta constitui uma tentativa de inflacionar o valor da peça de forma indevida e caracteriza fraude contra a administração pública, pois busca confundir o caráter do produto e aplicar uma margem de lucro inadequada.

O município, atento à importância de proteger os recursos públicos e garantir a economicidade nas aquisições, adverte que qualquer fornecedor que tente praticar essa elevação indevida de preço será formalmente notificado. Persistindo a prática, serão tomadas as medidas legais cabíveis para proteger o interesse público, o que poderá incluir penalidades e outras providências necessárias para assegurar a lisura e transparência no processo de aquisição. Essa postura visa garantir que o processo licitatório atenda aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência (art. 5º), assegurando que os recursos municipais sejam aplicados com responsabilidade e que o fornecimento de peças automotivas respeite as especificações contratuais e técnicas exigidas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

3. Atendimento Exclusivo e Especializado

O atendimento exclusivo e especializado é essencial para assegurar a eficiência e eficácia na gestão do contrato de fornecimento de peças automotivas. Para tanto, será disponibilizado um profissional dedicado pela empresa contratada, que atuará como contato direto com o gestor do contrato ao longo de sua vigência. Esse profissional deverá possuir ampla expertise na área de peças automotivas, com sólido conhecimento técnico e experiência comprovada, além de treinamento específico no sistema adotado, agregando valor ao serviço prestado.

O responsável pelo atendimento irá gerenciar todas as solicitações e comunicações, oferecendo suporte por diversos canais, como aplicativos de mensagem, WhatsApp, telefone e e-mail. Essa abordagem diversificada garante ao gestor um acesso ágil e eficiente às informações e soluções necessárias.

A designação de um único ponto de contato visa reduzir erros na comunicação e nos processos. Dada a importância da frota atendida, o acompanhamento individualizado e especializado se torna indispensável. Esse foco dedicado permitirá que o atendente compreenda de forma aprofundada as demandas específicas do contrato e da frota, garantindo que todas as exigências sejam atendidas com precisão e dentro dos prazos estipulados.

Em suma, o modelo de atendimento exclusivo e especializado proposto não apenas otimiza a gestão do contrato, mas também reforça o compromisso da empresa em fornecer um serviço de alta qualidade e confiabilidade.

4. Das peças, catálogos, tabelas, sistema e códigos.

O sistema **Traz Valor** é fundamentado no uso de códigos genuínos, fornecidos diretamente pelas montadoras e fabricantes de veículos. Esses códigos identificam de forma precisa cada peça cadastrada no sistema, garantindo que a peça correspondente a um veículo ou equipamento seja exatamente a indicada pelo fabricante original. Esse sistema de codificação é amplamente utilizado e acessível por meio de diversas fontes, como catálogos técnicos, tabelas de peças, manuais de serviços e softwares específicos das montadoras, facilitando a identificação e aquisição de peças automotivas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

A grande vantagem do **Traz Valor** é a sua capacidade de assegurar a correspondência exata entre a peça e o veículo ou equipamento. Quando uma peça é consultada no sistema, seu código genuíno pode ser verificado e comparado com as informações fornecidas pelos fabricantes originais, o que garante a autenticidade e compatibilidade do item. Isso proporciona segurança e confiabilidade para os gestores de frota e oficinas na hora de realizar manutenções preventivas e corretivas.

Além disso, o **Traz Valor** também oferece a possibilidade de conversões de códigos genuínos para equivalentes de outros fabricantes. Isso significa que, em alguns casos, o sistema permite identificar peças alternativas de alta qualidade, produzidas por fornecedores independentes, que atendem às mesmas especificações técnicas das peças genuínas. No entanto, o sistema é amplamente focado nas peças genuínas, priorizando a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos pelos fabricantes originais, o que garante a integridade e desempenho dos veículos e equipamentos.

Esse sistema, portanto, não apenas facilita o processo de compra ao padronizar os códigos e preços, mas também assegura que as peças adquiridas são as mais adequadas para cada tipo de manutenção. A consulta aos códigos genuínos e suas equivalências pode ser feita de forma rápida e precisa, garantindo que as aquisições respeitem as necessidades técnicas específicas de cada veículo ou equipamento.

Diante disso a empresa vencedora será responsável por fornecer todas as peças necessárias para a manutenção dos veículos e equipamentos que possuam códigos em seus catálogos técnicos, tabelas, manuais de peças, softwares de gestão de manutenção, ou qualquer outro meio de identificação, incluindo orçamentos obtidos de concessionárias autorizadas. Esses códigos, referentes a cada peça, devem estar devidamente cadastrados e verificados pelo sistema **Traz Valor**, que servirá como referência para a validação dos itens.

O sistema **Traz Valor** opera como uma ferramenta central para garantir que todas as peças fornecidas sejam autênticas e tenham seus preços verificados conforme as diretrizes do mercado. Ele possibilita a consulta a códigos genuínos das montadoras e fabricantes, assegurando que as peças atendam aos padrões técnicos exigidos para a frota municipal, o que é essencial para garantir o bom funcionamento e a segurança dos veículos.

Nos casos em que um código específico não estiver disponível no sistema **Traz Valor**, será possível que tanto o município quanto a empresa vencedora solicitem o cadastro desse código. Esse processo de solicitação de cadastro visa incluir novos itens no sistema, permitindo que o **Traz Valor** realize a verificação do preço e da autenticidade do código fornecido. Isso garante que mesmo peças não previamente registradas possam ser incluídas e verificadas, mantendo a integridade e a transparência no processo de aquisição.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Além disso, o cadastro de novos códigos no sistema permite que o município continue a obter peças com os mesmos níveis de segurança, qualidade e economia, conforme as exigências do contrato. A empresa vencedora terá a responsabilidade de assegurar que todas as peças fornecidas estejam de acordo com os padrões estabelecidos pelo sistema, independentemente de serem peças genuínas ou de primeira linha.

Abaixo alguns exemplos de peças que compõe a maioria dos catálogos e que a empresa deve fornecer:

Sistema Mecânico:

• Motor:

- Pistões, anéis de pistão, bielas, virabrequim, cárter, bomba de óleo, tuchos, comando de válvulas, válvulas de admissão e escape, molas de válvula, retentores de válvula, corrente ou correia dentada, polia de comando, tensor de corrente/correia, coxins do motor, coletor de admissão, volante do motor, turbocompressor (em motores turbo), intercooler.

• Transmissão:

- Embreagem (disco, platô, rolamento), caixa de câmbio manual ou automática, sincronizadores, rolamentos da transmissão, semi-eixos, diferencial, junta homocinética, cardan, cruzetas, atuador hidráulico da embreagem, fluido de transmissão, alavanca de câmbio, retentores do câmbio, conversor de torque (no câmbio automático).

• Suspensão:

- Amortecedores, molas helicoidais, molas a ar, barra estabilizadora, links da barra estabilizadora, pivôs de suspensão, buchas de bandeja, bandejas de suspensão, terminais de direção, molas a gás, barra tensora, batentes de amortecedores, braços oscilantes, componentes de suspensão pneumática (em veículos que possuem).

• Sistema de Frenagem:

- Discos de freio, tambores de freio, pastilhas, lonas de freio, cilindro mestre, servo freio, pinças de freio, cilindros de roda, fluido de freio, ABS (sensor e módulo), discos ventilados, discos perfurados, sensores de desgaste das pastilhas, cabos de freio de mão, atuador do freio eletrônico, sistemas de freio regenerativo (em veículos híbridos e elétricos).

• Sistema de Direção:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- Caixa de direção (mecânica, hidráulica ou elétrica), cremalheira, coluna de direção, terminais de direção, braços pitman, barra de direção, bomba da direção hidráulica, reservatório de fluido de direção, sensor de ângulo de direção, amortecedor de direção, fluido de direção, juntas universais, válvula de alívio.

Sistema Elétrico:

• Bateria:

- Cabos de bateria, terminais de bateria, carregadores de bateria, sensor de voltagem da bateria, sistema de gerenciamento de energia da bateria (em veículos start-stop).

• Alternador:

- Regulador de voltagem, polia do alternador, escovas, diodos, enrolamento do alternador, chicote de conexão do alternador, rolamentos do alternador.

• Sistema de Iluminação:

- Faróis (alto, baixo, neblina), lanternas traseiras, luzes de seta, luzes de freio, luzes de ré, lâmpadas internas (iluminação do painel, luzes de teto), luzes de cortesia, luzes de placa, LED diurnos (DRL), lâmpadas halógenas, lâmpadas de xenon ou LED, módulos de controle de iluminação, sensores de farol automático.

• Sistema de Fiação:

- Chicote elétrico, fusíveis, relés, conectores elétricos, caixa de fusíveis, cabos de aterramento, fios de alta tensão (para veículos híbridos ou elétricos), resistências elétricas, diodos de proteção, sensores de corrente.

Sistema Eletrônico:

• Centralina/ECU (Unidade de Controle Eletrônico):

- Chips de controle, módulo de controle do motor (ECU), módulos de controle do ABS, ESP (controle de estabilidade), controle de tração, módulo de controle do ar-condicionado, unidade de controle da transmissão, módulo de controle da direção elétrica, módulos de controle de airbags, central multimídia, relés eletrônicos.

• Sensores:

- Sensor de rotação do motor, sensor de posição do acelerador (TPS), sensor MAF (fluxo de ar), sensor MAP (pressão absoluta do coletor), sensor de oxigênio (sonda lambda), sensor de temperatura do motor, sensor de detonação, sensor de velocidade do veículo, sensor de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ABS, sensor de pressão dos pneus (TPMS), sensor de presença (chave de proximidade), sensor de nível de combustível, sensor de câmbio (seleção de marcha), giroscópio.

• Sistema de Injeção Eletrônica:

- Bicos injetores, bomba de alta pressão (em motores com injeção direta), regulador de pressão de combustível, sensor de posição do virabrequim, sensor de fase do comando, corpo de borboleta eletrônico, módulo de controle de injeção, chicote de injeção eletrônica, válvula EGR (recirculação de gases de escape), filtro de combustível.

• Sistemas de Assistência à Condução:

- Sensores de estacionamento (dianteiros e traseiros), câmeras de ré e visão 360°, radar de proximidade, sensores de ponto cego, sistema de alerta de colisão, sensores de chuva e luminosidade, sistema de controle de cruzeiro adaptativo, assistente de permanência em faixa, assistente de frenagem de emergência, piloto automático.

Sistema de Arrefecimento:

• Radiador:

- Mangueiras de água, tampa do radiador, reservatório de expansão, aditivo de radiador, eletroventilador, sensores de temperatura do radiador.

• Bomba de água:

- Rotor, vedação, polia da bomba, vedação do eixo, rolamentos.

• Termostato:

- Corpo do termostato, sensor de temperatura, válvula termostática.

• Ventoinha:

- Motor da ventoinha, relé da ventoinha, chicote elétrico, ventiladores duplos (em alguns veículos).

• Fluido de arrefecimento:

- Aditivo anticorrosivo, fluido de alta temperatura, válvulas de sangria de ar.

Sistema de Combustível:

• Tanque de combustível:

- Boca do tanque, sensor de nível de combustível, respiro do tanque, válvula de controle de emissões evaporativas (EVAP).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

• Bomba de combustível:

- Bomba elétrica, filtro de combustível, sensor de pressão, regulador de pressão de combustível.

• Filtros:

- Filtro de combustível, pré-filtros, filtros de carvão ativado (para emissões evaporativas).

• Injetores:

- Trilho de combustível, bicos injetores, chicote de injetores, válvula reguladora de combustível.

Sistema de Escape:

• Coletor de escape:

- Junta do coletor, parafusos de fixação, sensores de temperatura dos gases, flexível de escape.

• Catalisador:

- Colmeia do catalisador, sonda lambda (sensor de oxigênio), suportes do catalisador, conversor catalítico.

• Silenciador:

- Caixa do silenciador, abafador intermediário, presilhas de fixação.

• Tubulação de escape:

- Tubos de aço inoxidável, garras de fixação, flange de escape, ponteira esportiva.

Sistema de Acessórios:

• Ar-condicionado:

- Compressor, condensador, evaporador, filtro secador, válvula de expansão, mangueiras de alta e baixa pressão, motor da ventoinha interna, atuadores das aletas de ar.

• Sistema de Som e Entretenimento:

- Rádio, antena, amplificadores, alto-falantes, subwoofers, displays de vídeo, sistema de navegação GPS, conectividade Bluetooth, entradas USB, fiação de som.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Sistema de Segurança:

• Airbags:

- Módulo de controle, sensores de impacto, infladores de airbags, volante com airbag, airbags laterais, cortinas de airbags, airbags de joelho.

• Cintos de Segurança:

- Retrator de cinto, fivelas de cinto, pré-tensionadores, travas automáticas, sensor de presença de cinto.

• Sistemas Antifurto:

- Alarmes, sensores de movimento, travas eletrônicas, imobilizadores eletrônicos, rastreadores GPS, central de comando de alarme, bloqueador de combustível.

Sistema de Climatização:

• Aquecedor:

- Radiador do aquecedor, válvulas de controle de fluxo de água, motor do ventilador, chicote de controle, resistores de velocidade do ventilador.

• Ar-condicionado:

- Compressor, condensador, evaporador, filtro secador, sensores de temperatura interna e externa, chicotes de controle de ventilação.

• Sistema de Ventilação:

- Dutos de ar, difusores, filtros de ar, motor do ventilador.

Sistema de Carroceria:

• Chassi:

- Longarinas, travessas, suportes do motor, suporte da suspensão, suportes do radiador, para-choques estruturais.

• Painéis de Carroceria:

- Capô, para-lamas, portas, tampa do porta-malas, spoilers, para-choques, caixas de roda, saias laterais, frisos, acabamentos.

• Vidros:

- Para-brisa, janelas laterais, vidro traseiro, trilhos de vidro, borrachas de vedação, motores



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

equipamentos para atender às necessidades dos serviços públicos, assim como desativar veículos que já cumpriram sua vida útil ou foram substituídos. Com isso, o licitante deverá estar preparado para expandir o atendimento a eventuais novos veículos ou equipamentos incorporados à frota, assim como cessar o fornecimento de peças para aqueles que forem desativados.

Essa flexibilidade é fundamental para garantir que o contrato atenda de forma contínua e eficiente às necessidades dinâmicas da administração municipal, assegurando a manutenção e operação dos veículos indispensáveis para os serviços públicos essenciais.

Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia:

O Município de Jesuânia estabelece uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para todas as peças fornecidas no âmbito deste processo licitatório, contada a partir da data de entrega dos itens. Esse prazo de garantia é essencial para assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

Durante o período de garantia, a empresa fornecedora se compromete a substituir ou reparar qualquer peça que apresente defeitos de fabricação ou inconformidades em relação às especificações técnicas requeridas. Caso sejam identificados materiais de qualidade inferior, incompatibilidade com as necessidades da frota ou erro no fornecimento, o fornecedor deverá tomar as medidas corretivas necessárias sem custo adicional para o município.

Essa garantia reflete o compromisso do Município de Jesuânia com a segurança, a qualidade e a eficiência no uso das peças adquiridas, garantindo que as operações da frota municipal sejam mantidas sem interrupções desnecessárias. A garantia mínima de 90 dias, a partir da data de entrega, reforça a responsabilidade do fornecedor quanto à durabilidade e confiabilidade dos produtos entregues, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e eficiente.

Responsabilidade:

A empresa vencedora do processo licitatório será totalmente responsável por todos os encargos e obrigações relacionados ao fornecimento de peças para o Município de Jesuânia. Essa responsabilidade abrange todos os aspectos administrativos,



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

operacionais e fiscais envolvidos na execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de seus funcionários, o cumprimento das obrigações com fornecedores, o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e demais impostos aplicáveis. Além disso, a empresa contratada será inteiramente responsável pelos custos de transporte e frete das peças, assegurando que todas as entregas sejam realizadas dentro dos prazos e nos locais especificados.

A empresa vencedora assume também a responsabilidade total por quaisquer perdas e danos causados pelas peças fornecidas aos veículos e demais bens pertencentes ao município, bem como a bens de terceiros sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jesuânia. Essa disposição inclui a responsabilidade por danos causados, mesmo que acidentais, reforçando a necessidade de que a empresa forneça produtos de alta qualidade e que atendam integralmente às especificações exigidas. Dessa forma, a empresa contratada se compromete a cobrir eventuais custos de reparação ou substituição de peças que venham a causar danos aos veículos ou a outros ativos do município.

Além disso, a empresa será responsável por qualquer problema decorrente de peças defeituosas que possam comprometer a segurança ou o funcionamento dos veículos da frota municipal. Essa responsabilidade se estende a qualquer incidente ou avaria que possa ocorrer em função de falhas nas peças fornecidas. A empresa contratada deve garantir que todos os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelo município, minimizando o risco de acidentes e avarias.

Em nenhuma circunstância o Município de Jesuânia aceitará a transferência de responsabilidade por parte da empresa contratada, seja qual for a situação ou o tipo de problema. Todas as obrigações, encargos e responsabilidades recaem integralmente sobre a empresa vencedora, que deverá zelar pela qualidade e segurança das peças fornecidas. Esse compromisso assegura que o município seja resguardado contra quaisquer prejuízos, garantindo que a execução do contrato ocorra em total conformidade com as normas e os interesses públicos.

Complementação Geral:

Para evitar dúvidas e assegurar que as empresas participantes estejam plenamente informadas, o Município de Jesuânia esclarece que utilizará o sistema Traz Valor como referência para as compras previstas neste processo licitatório. Esse sistema permitirá ao município optar tanto por peças genuínas quanto por peças originais, com base nas necessidades específicas de cada situação. As porcentagens de descontos oferecidas deverão incidir sobre ambas as categorias de peças, garantindo flexibilidade e melhor custo-benefício para a Administração.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

O Município de Jesuânia se reserva o direito de selecionar a opção que melhor atende às suas necessidades, com base em critérios técnicos, experiências anteriores com fornecedores e análise do custo-benefício. Este critério visa assegurar que as aquisições feitas através desta licitação garantam não apenas qualidade, mas também eficiência e durabilidade para a frota municipal. Também é essencial destacar a importância de um atendimento ágil e de alta qualidade, dado que a continuidade dos serviços municipais depende do fornecimento pontual e adequado das peças.

Portanto, fica ressaltado a todas as empresas participantes que o Município de Jesuânia fará valer rigorosamente os direitos e deveres estabelecidos neste Termo de Referência. Todas as empresas participantes ficam cientes das condições e expectativas do município para este processo licitatório, o que permitirá que cada uma formule suas propostas de maneira consciente e alinhada com os objetivos do município. Esse esclarecimento contribuirá para que os fornecedores apresentem as melhores ofertas e descontos, aumentando a competitividade e a qualidade dos lances.

Valor estimado do processo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento para itens destinados à manutenção corretiva e 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento para itens destinados à manutenção preventiva.
2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, cujo endereço é Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Capacidades do Produto:

O produto fornecido deve atender a todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo qualidade, desempenho e conformidade com as necessidades descritas pela administração municipal. Deve ser capaz de suportar as condições de uso previstas, garantindo que sua operação atenda aos padrões exigidos pelo município.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Comunicação:

A contratada é responsável por manter atualizados todos os dados de contato, incluindo endereços, números de telefone e e-mails. Qualquer alteração nessas informações deve ser comunicada prontamente ao Município de Jesuânia. A falha em manter esses dados atualizados pode resultar em atrasos na entrega ou comunicação, sendo de responsabilidade da contratada arcar com as consequências.

Condições de Fornecimento:

A contratada deve se comprometer a fornecer os produtos nas condições estabelecidas no contrato e pelo menor preço registrado durante o período de validade do Registro de Preços. As entregas deverão ser realizadas no local designado e nas quantidades especificadas em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações. É fundamental que os produtos sejam entregues em conformidade com os prazos e normas acordadas para garantir a eficiência do serviço.

Correção de Deficiências:

Caso seja identificada qualquer deficiência nos produtos entregues, como inconformidades com as especificações técnicas ou problemas de qualidade, a contratada será notificada e deverá providenciar a correção imediata. Isso inclui a substituição de produtos, ajustes na entrega ou quaisquer outras ações necessárias para garantir que o objeto do contrato esteja em conformidade com o Termo de Referência.

Custos de Fornecimento:

Todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros custos, são de responsabilidade exclusiva da contratada. O município não arcará com despesas adicionais, e qualquer desvio nesse sentido será tratado como descumprimento contratual.

Datas de Fabricação:

Os produtos fornecidos devem ter datas de fabricação mínima a partir de 2023, assegurando que os itens estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Produtos fora desse requisito não serão aceitos e deverão ser substituídos imediatamente.

Entrega Exclusiva dos Produtos Contratados:

A contratada é obrigada a fornecer exclusivamente os produtos descritos no contrato. Qualquer desvio ou substituição não autorizada será considerado infração contratual, e a contratada poderá incorrer nas penalidades previstas na Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Licença de Sistema:

Após a assinatura do contrato, a contratada tem até 5 dias para providenciar a licença do sistema "Traz Valor" (caso ainda não tenha), que será utilizado para acompanhar os preços praticados no mercado e garantir a transparência no processo de compra e fornecimento dos produtos.

Normas Técnicas:

Todos os produtos fornecidos devem cumprir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis. A conformidade com essas normas garante que os produtos tenham a qualidade e a segurança necessárias para o uso pretendido.

Ocorrências na Entrega:

Qualquer ocorrência ou problema que possa comprometer o prazo ou a qualidade da entrega dos produtos deve ser imediatamente comunicada ao município. Isso inclui atrasos, falhas logísticas ou quaisquer circunstâncias que impeçam a entrega conforme especificado.

Prazos de Entrega:

A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos de entrega especificados no contrato. Para garantir isso, é essencial que a contratada planeje adequadamente a logística de fornecimento e ajuste seus prazos de acordo com as capacidades de seus fornecedores. Atrasos não justificados serão passíveis de penalidades.

Qualidade dos Materiais:

Todos os materiais fornecidos devem ser novos, de alta qualidade e estar em perfeita conformidade com as especificações do Termo de Referência. A contratada deve garantir que os materiais sejam apropriados para o uso pretendido e estejam livres de defeitos de fabricação ou danos que possam comprometer seu desempenho ou durabilidade.

Responsabilidade pelos Produtos Durante a Garantia:

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por qualquer defeito ou falha nos produtos fornecidos. Caso seja identificada qualquer não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo do produto em até 48 horas após notificação, sem custos adicionais ao município. Isso inclui defeitos ocultos que possam surgir durante o uso dos produtos.

Responsabilidade por Danos:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

A contratada é integralmente responsável por todos os danos que possam resultar da entrega ou utilização dos produtos fornecidos, sejam eles causados ao município ou a terceiros. Isso inclui, mas não se limita a, danos materiais, pessoais ou financeiros decorrentes de defeitos nos produtos ou de sua utilização indevida.

Substituição de Produtos Defeituosos:

Qualquer produto que apresentar defeitos ou vícios durante o prazo de garantia deverá ser substituído por um novo, idêntico, no prazo máximo de 48 horas após a notificação. A simples manutenção ou envio do produto para assistência técnica não será aceita, e a substituição deve ocorrer sem custos adicionais ao município.

Sustentabilidade:

A contratada deve observar os princípios de sustentabilidade descritos na legislação, incluindo práticas que minimizem o impacto ambiental. Isso inclui a adoção de medidas como a economia de água e energia, a redução de resíduos, a utilização de matérias-primas de origem sustentável, a preferência por produtos recicláveis e a promoção de práticas que reduzam as emissões de poluentes. O cumprimento dessas práticas é essencial para garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Transporte:

A contratada é responsável pelo transporte de todos os empregados, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do contrato. Todos os custos relacionados a esse transporte são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deve assegurar que o transporte seja realizado de forma eficiente e segura.

Transferência de Responsabilidade:

Em nenhuma circunstância será permitida a transferência de responsabilidade por parte da contratada para outras entidades ou terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou outros fornecedores. A contratada permanece como única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Outras Obrigações:

Além das obrigações específicas já listadas, a contratada deve cumprir todas as cláusulas e disposições adicionais descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, assegurando o total cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia:

A contratada deverá oferecer uma garantia mínima de **6 meses** para todos os produtos fornecidos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento definitivo. Essa garantia deve complementar a garantia legal e cobrir quaisquer defeitos ou falhas nos produtos durante esse período.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos será realizada em parcelas, conforme a demanda específica de cada secretaria do município. Essa abordagem visa garantir que as necessidades operacionais sejam atendidas de forma oportuna e eficiente.

O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento para itens destinados a manutenção corretiva e 10 (dez) dias para itens de manutenção preventiva.

Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central cujo endereço é Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais.

Horários: Almoxarifado Central: De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

O fornecedor deve cumprir rigorosamente esses horários para evitar contratempos e garantir um fluxo eficiente de recebimento.

Embalagem:

Os produtos devem ser entregues em caixas adequadas, que garantam a proteção contra danos durante o transporte. As embalagens devem incluir códigos de barras ou etiquetas que permitam fácil identificação e conferência dos produtos. Instruções de manuseio, se necessário, para assegurar que os itens sejam tratados de forma apropriada durante o transporte e recebimento.

Substituições de Produtos Defeituosos:

Produtos que chegarem com defeitos ou que não corresponderem às especificações acordadas deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 48h (quarenta e oito horas) após a notificação. A falha em realizar a substituição no prazo estipulado resultará em penalidades, incluindo multa por atraso na entrega, conforme os termos do contrato.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Responsabilidades pelo Descarregamento:

O fornecedor é responsável por fornecer ajudantes e ferramentas adequadas, se necessário, para o descarregamento das mercadorias no local designado. A totalidade da responsabilidade pelo descarregamento recai sobre a empresa vencedora da licitação, sendo que o município não disponibilizará suporte, como ajudantes ou equipamentos, para esta atividade.

Prazos de Entrega:

O prazo para a entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis para itens destinados à manutenção corretiva, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento e 10 (dez) dias úteis para itens de manutenção preventiva, também contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento. As ordens de fornecimento serão emitidas através de comunicação formal (e-mail) pela Prefeitura de Jesuânia/MG.

Recebimentos dos Produtos:

Os objetos da presente licitação serão recebidos em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo:

- **Recebimento Provisório:** Os produtos serão recebidos imediatamente após a entrega, para a realização de uma verificação preliminar de conformidade com as especificações acordadas.
- **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo deve ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis para produtos de consumo e até 15 (quinze) dias úteis para produtos permanentes, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues.

Horários de Entrega:

As entregas devem ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais.

Horários:

Almoxarifado Central: De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

O fornecedor deve cumprir rigorosamente esses horários para evitar contratempos e garantir um fluxo eficiente de recebimento.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Ordens de Fornecimento:

As ordens de fornecimento devem ser entregues na sua totalidade. Caso a empresa forneça uma ordem de fornecimento parcial, faltando produtos, o recebedor poderá optar por devolver todos os produtos entregues ou aceitar a entrega parcial, mas o pagamento será atestado somente após a entrega completa dos itens que faltarem.

Condições de Validade:

Todos os produtos devem ser entregues dentro do prazo de validade especificado nas descrições dos itens. O não cumprimento desta condição resultará na aplicação de multas conforme previsto em ata.

Custos de Fornecimento:

A contratada será responsável por todas as despesas associadas ao fornecimento, incluindo, Frete, Encargos trabalhistas, Impostos e contribuições previdenciárias. Quaisquer outras despesas relacionadas ao fornecimento objeto deste registro.

Comprimento de Garantia:

Quando solicitado o atendimento de garantia para peças, a empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para atender às condições da garantia, contados a partir da retirada da peça, que deve ser realizada diretamente na Garagem Municipal, situada na Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais. Após esse período, a empresa deve devolver a peça no mesmo endereço, seja uma nova peça coberta pela garantia ou a peça original, caso não tenha sido considerada apta para a cobertura de garantia. Esse procedimento visa assegurar uma resposta rápida e organizada, garantindo a eficiência e continuidade das atividades da frota municipal.

Recusa de Mercadoria:

A chefe de almoxarife, ou profissional designado, tem total poder em recusar toda ou parte da mercadoria, em caso de dúvidas do item que está sendo entregue, sem mesmo consultar a gestão do contrato.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Horários:

O fornecedor deve acatar rigorosamente os horários, levando em consideração que o almoxarifado é um local de entrada e saída contínua de mercadorias, onde os horários devem ser cumpridos para a melhor logística do local.

Transporte Terceiro:

Caso a empresa mande a mercadoria por meio de transporte terceirizada como agregados ou transportadores, as mesmas devem respeitar todo o processo, prazos e horários, e o município, não aceitara desculpas em relação a não entrega correta por parte de terceiros, a responsabilidade é toda da contratada.

Fiscalização: Realizada pelas Secretarias Solicitantes.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. Serão aplicados os manuais e legislação municipal sobre o caso.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR DESCONTO POR LOTE.

Forma de fornecimento:

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade das secretarias.

METAS IMPORTANTES DE FISCALIZAÇÃO DESTE CERTAME E DOS DESCONTOS INEXEQUÍVEIS-PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 PARA DESCONTOS CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS.

Considerações sobre Descontos Abusivos e Exequibilidade das Propostas

É amplamente reconhecido que têm ocorrido práticas de descontos abusivos e impraticáveis nas licitações de peças automotivas realizadas em Minas Gerais, especialmente nas cidades do Sul do estado. Esses descontos expressivos, muitas vezes superiores a 70%, 80% e até chegando a 90%, tornam inviável o fornecimento de peças dentro dos padrões de legalidade e qualidade exigidos para atendimento das necessidades municipais.

A gravidade da questão já está em debate no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e sob o conhecimento do Ministério Público, exigindo que a Administração Pública adote uma postura firme para inibir tais práticas. Em situações como essa, é fundamental que a Administração intensifique a fiscalização das compras e do fornecimento de peças, promovendo ações preventivas para assegurar que os serviços essenciais não sejam prejudicados por práticas comerciais inviáveis e de qualidade duvidosa.

É sabido que oferecer peças com descontos excessivos, sem qualquer base legal ou justificativa técnica, inevitavelmente resulta em prejuízos ao fornecedor. Além dos altos custos com impostos, encargos trabalhistas e comerciais, o mercado enfrenta aumentos de insumos devido à alta do dólar, reajustes salariais, além de custos com combustíveis, deslocamentos e logística de entrega. Desse modo, práticas de desconto extremas indicam um risco significativo de comprometer a qualidade do produto fornecido e de levar o fornecedor a fraudar o contrato ou a não cumprir integralmente as obrigações pactuadas.

Objetivo da Contratação: Contratação Justa e Eficiente



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

O que se pretende com este certame é garantir a contratação com descontos justos e razoáveis, de modo que a empresa contratada obtenha um lucro adequado, suficiente para um atendimento ético, eficiente, econômico e de alta qualidade. Desse modo, buscamos um equilíbrio onde o fornecedor possa trabalhar de forma legal e lucrativa, e a Administração possa ser atendida com o padrão de qualidade exigido.

A experiência em certames similares demonstra que, em alguns casos, empresas oferecem descontos elevadíssimos para garantir a vitória no processo licitatório. Contudo, para conseguir "cumprir o contrato", acabam utilizando práticas inaceitáveis, como a fraude nos códigos das peças, fornecimento de peças reutilizadas ou de segunda linha. Esses comportamentos são extremamente prejudiciais, comprometendo a integridade dos veículos municipais e gerando consequências negativas para o erário público. Assim, é necessária uma postura mais rigorosa por parte da Administração para erradicar tais comportamentos e garantir a correta execução dos contratos, visando proteger os recursos públicos e assegurar que a qualidade das peças atenda aos padrões mínimos estabelecidos.

Importância do Fornecimento para o Interesse Público

Vale destacar que o objeto desta licitação possui grande relevância para o interesse público, pois as peças são essenciais para a manutenção da frota municipal. Os veículos envolvidos estão diretamente vinculados à continuidade dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, limpeza urbana e outras atividades indispensáveis ao funcionamento da cidade e ao bem-estar da população.

Por essa razão, o que se espera dos licitantes é a apresentação de descontos que estejam dentro de uma margem ética e sustentável, de modo que cada empresa possa auferir seus lucros de forma justa e a Administração possa ser bem atendida, conforme os requisitos legais e de qualidade. Para isso, o setor responsável pelas compras de peças automotivas no município já realiza um estudo prévio das necessidades de manutenção da frota, enviando orçamentos de referência que refletem os preços de mercado e permitindo uma comparação justa dos descontos oferecidos.

Exequibilidade e Preço Justo

Ainda que o preço seja um critério relevante em licitações, ele não pode ser o único parâmetro, pois nem sempre o menor preço assegura a eficiência e qualidade desejadas na prestação dos serviços públicos. Por isso, é imprescindível que a exequibilidade das propostas seja cuidadosamente avaliada. Essa análise deve considerar se os descontos propostos são realistas e se a empresa será capaz de fornecer as peças dentro das especificações e qualidade exigidas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Conforme a Lei de Licitações, um preço é considerado inexequível quando não há demonstração de sua viabilidade de execução por meio de documentos e dados que comprovem que os custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do contrato. Em outras palavras, uma proposta é inexequível quando o valor está muito abaixo do preço médio de mercado, o que levanta dúvidas sobre a capacidade do fornecedor de cumprir o contrato adequadamente. A inexequibilidade também pode ocorrer quando os prazos de entrega estabelecidos não são viáveis, considerando a realidade do mercado.

Jurisprudência e Orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Para assegurar a qualidade e viabilidade do fornecimento das peças licitadas, o Município de Jesuânia define que os descontos oferecidos devem estar alinhados com o mercado e com os padrões de qualidade exigidos para a manutenção da frota municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já se manifestou sobre os riscos de adotar o critério de "maior desconto" sem a devida avaliação de exequibilidade. Em uma decisão importante sobre a Tomada de Preços nº 2/2019 da Prefeitura de Divinolândia de Minas, o TCE-MG destacou que descontos excessivos podem comprometer a qualidade do fornecimento, tornando o cumprimento do contrato inviável e, muitas vezes, inadequado ao interesse público. Dessa forma, propostas com descontos elevados devem ser analisadas cuidadosamente quanto à sua capacidade de execução e à sua viabilidade econômica para garantir que os produtos entregues atendam às exigências contratuais e legais (TERMO PEÇAS AUTOMOTIVAS).

Além disso, segundo os Informativos de Jurisprudência do TCE-MG, como o Informativo nº 279, a Administração Pública tem o dever de avaliar a viabilidade das propostas considerando não apenas o valor oferecido, mas também a capacidade do fornecedor em assegurar um fornecimento de qualidade. O Informativo destaca que propostas com descontos excessivos podem ser classificadas como inexequíveis caso o fornecedor não demonstre, com documentos, a capacidade de cumprir o contrato e os coeficientes de produtividade compatíveis com o objeto licitado (TERMO PEÇAS AUTOMOTIVAS).

Medidas de Fiscalização e Penalidades

Com base nessas diretrizes, a Administração Municipal adverte que qualquer proposta que ofereça descontos significativamente acima dos padrões de mercado estará sujeita a uma análise rigorosa. Será exigido que o fornecedor apresente documentação detalhada para justificar a viabilidade do desconto e garantir que o fornecimento ocorra sem prejuízo à qualidade. Se, após análise, for constatado que o fornecedor não tem condições de cumprir o contrato dentro dos padrões de qualidade e legalidade estabelecidos, a proposta poderá ser desclassificada por inexequibilidade, conforme previsto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Essas medidas visam garantir a integridade e a eficiência na aquisição das peças, assegurando que a frota municipal seja atendida com produtos de qualidade, essenciais para a continuidade dos serviços públicos de maneira segura, eficiente e responsável.

Propostas Consideras Inexequíveis

Um dos objetivos das contratações públicas determinados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021 é evitar preço inexequível, o qual é apresentado pelo licitante, sendo insuficiente para cobrir os custos da execução do futuro contrato. Para cumprir tal desiderato, a instrução normativa prevê parâmetros para estabelecer uma presunção de inexequibilidade das propostas como:

- Neste certame, todas as propostas que apresentarem desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor orçado pela administração pública serão consideradas potencialmente inexequíveis. Tais propostas estarão sujeitas a questionamentos e à análise rigorosa pela Comissão de Licitação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 63 da referida lei, um preço é considerado inexequível quando não apresenta viabilidade de execução, ou seja, quando não há comprovação documental de que os custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto licitado. Dessa forma, propostas com descontos excessivos, por meio de documentos, a viabilidade econômica e técnica de cumprimento do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos. A análise dessas propostas visa assegurar que o município seja atendido com peças que garantam a durabilidade, qualidade e segurança necessários, protegendo o erário de possíveis prejuízos e mantendo a integridade do processo licitatório. Caso a empresa não consiga comprovar a exequibilidade da proposta, a oferta poderá ser desclassificada por inexequibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

- Para assegurar que as informações fornecidas na comprovação de exequibilidade sejam condizentes com as condições de mercado atuais, todos os documentos, deverão ter data de emissão não superior a 6 (seis) meses até a data de sua apresentação. Essa exigência fundamenta-se nas variações de mercado, garantindo que os valores e condições informados nas propostas reflitam uma realidade econômica recente e confiável. Documentos que ultrapassem o prazo de validade de 6 meses poderão ser desconsiderados pela Administração, que se reserva o direito de solicitar a substituição por documentos atualizados, de forma a assegurar a viabilidade e a conformidade técnica e econômica da proposta.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Neste certame, os percentuais de desconto considerados inexequíveis em relação ao valor orçado pela Administração servirão como uma presunção inicial, devendo ser confirmados e analisados em profundidade por meio de diligência conduzida pelo pregoeiro. Propostas que apresentarem descontos excessivos serão minuciosamente avaliadas para garantir que o fornecimento possa ocorrer dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos e para evitar prejuízos à administração pública.

Durante essa diligência, o órgão responsável pelo certame, representado pela Comissão de Licitação, verificará se os custos reais do licitante são compatíveis com o valor proposto e se não há custos de oportunidade ou outras justificativas financeiras que expliquem o elevado desconto oferecido. O licitante será então convocado a justificar e comprovar a exequibilidade da sua proposta, apresentando documentos detalhados que confirmem que a oferta é viável e sustentável dentro do contexto do contrato.

De acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), uma proposta pode ser desclassificada por inexequibilidade quando o valor ofertado não garante a mínima retribuição financeira compatível com os encargos que o contratado assumirá ao longo da execução contratual. A inexequibilidade ocorre, portanto, quando o preço não cobre os custos básicos para uma execução adequada e segura do contrato, comprometendo a viabilidade da entrega dos bens e serviços em conformidade com o que foi licitado. Contudo, caso o licitante consiga demonstrar que sua proposta é exequível e financeiramente sustentável, ele terá o direito de mantê-la no certame. A responsabilidade de comprovar essa viabilidade recai sobre o licitante, que deverá fornecer documentação robusta e detalhada, conforme permite a legislação vigente, para a realização de diligência junto à Administração.

Parâmetros e Obrigações de Análise de Exequibilidade no Certame:

Neste certame, a análise dos percentuais de desconto ofertados será fundamentada em uma série de elementos que incluem, entre outros, os custos dos insumos, as despesas comerciais e operacionais, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como custos com logística, transporte e despesas com pessoal. Destaca-se que o licitante vencedor será integralmente responsável pelos custos associados à entrega das peças, incluindo todos os aspectos logísticos e de transporte.

Abaixo, listamos exemplos de documentos que poderão ser solicitados para comprovação da exequibilidade da proposta. No entanto, a Administração reserva-se o direito de requerer documentos adicionais que julgue necessários para garantir a viabilidade e a conformidade do contrato:

- Notas Fiscais de Entrada de Produtos: O licitante deverá apresentar notas fiscais de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

entrada dos produtos, emitidas anteriormente à data do certame, comprovando a compatibilidade dos itens com aqueles apresentados na planilha de especificações. Essa documentação deve demonstrar que os produtos foram adquiridos a preços de mercado compatíveis e que o desconto ofertado não comprometerá a qualidade do fornecimento.

- Planilha Contábil e Financeira: Uma planilha contábil e financeira detalhada deverá ser fornecida, contendo a estrutura de custos e o percentual de lucro aplicável. Esta planilha deve ser assinada pelo contador responsável da empresa, atestando a legitimidade e compatibilidade financeira para o cumprimento do contrato nos moldes exigidos pelo edital.

- Documento Demonstrativo de Cálculo de Preço com Aplicação do Desconto Oferecido Sob a Tabela de Referência: O licitante deverá apresentar um documento que demonstre o cálculo do preço com a aplicação do desconto ofertado. Esse documento permitirá à Comissão de Licitação verificar a viabilidade econômica da proposta e avaliar se o preço final condiz com os valores de mercado praticados, mantendo a qualidade e eficiência exigidas.

Requisitos Documentais e Avaliação de Legitimidade dos Custos

Todos os documentos apresentados devem ser oficiais, hábeis e legítimos, demonstrando que os custos dos insumos estão coerentes com os preços praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução plena do objeto do contrato. Essa documentação é essencial para comprovar que a empresa contratada terá condições de fornecer os itens licitados de forma responsável e lucrativa, sem comprometer a qualidade e a segurança do fornecimento.

Essas medidas de comprovação e fiscalização visam garantir que os produtos fornecidos atenderão plenamente às necessidades do Município de Jesuânia e que o desconto ofertado não comprometerá a viabilidade e qualidade do fornecimento. A Administração Pública, ao realizar essas diligências e exigir comprovação de exequibilidade, busca assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade, conforme disposto na Lei de Licitações, protegendo o interesse público e os recursos do erário.

Toda comprovação deverá ser feita por meio de documentação hábil e legítima, demonstrando que os custos dos insumos estão alinhados com os valores de mercado e que os coeficientes de produtividade são adequados para a execução do objeto do contrato, garantindo também um lucro justo ao fornecedor.

“A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. (TCU - Acórdão nº 1.079/2017, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da Sessão: 24/05/2017).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Critério de Verificação de Empresas em Cadastros Nacionais de Inidoneidade e Penalidades

Com base na Lei nº 14.133/2021, que regula os processos licitatórios e contratos administrativos no Brasil, será implementado um critério de verificação rigorosa em cadastros nacionais para a habilitação de empresas participantes neste certame. Este critério visa garantir a participação de fornecedores que demonstrem idoneidade, compromisso com a qualidade e histórico de conformidade contratual, assegurando que a Administração Pública contrate empresas qualificadas e com conduta ética comprovada.

Fundamentação Legal:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 58, inciso IV, autoriza a Administração Pública a adotar medidas que garantam a idoneidade dos participantes nos processos licitatórios. Além disso, o artigo 160 da mesma lei prevê a possibilidade de sanções para empresas que descumprirem os contratos administrativos, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. Esses dispositivos têm por objetivo assegurar que a Administração contrate empresas que possam cumprir de maneira satisfatória as obrigações estabelecidas, evitando fraudes e prejuízos aos cofres públicos.

Conforme estabelece o artigo 5º da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), as penalidades de inidoneidade para participação em licitações públicas podem ser impostas a empresas envolvidas em atos ilícitos, como corrupção e fraude, em contratações com a Administração Pública. Essa lei fundamenta a criação de cadastros públicos para registrar empresas punidas, contribuindo para que a Administração tenha um histórico completo e transparente das empresas candidatas.

Critério de Habilitação – Consulta aos Cadastros Nacionais

Para participar deste certame, será realizada uma consulta aos seguintes cadastros nacionais de empresas penalizadas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) – mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU). Este cadastro registra empresas que foram penalizadas por fraudes ou má execução de contratos com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

incluindo suspensão temporária e declaração de inidoneidade. A inclusão no Ceis impede que a empresa participe de licitações ou contratos em qualquer órgão público, garantindo que a Administração não contrate fornecedores com histórico de descumprimento contratual.

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) – também gerido pela CGU, o Cnep registra empresas penalizadas pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) por práticas ilícitas, como corrupção e conluio em processos licitatórios. Empresas listadas nesse cadastro ficam impedidas de participar de licitações públicas e, em casos graves, podem ser inabilitadas de forma permanente.

Aplicação dos Cadastros como Critério de Inabilitação

A Administração se reserva o direito de desqualificar automaticamente empresas participantes que estejam listadas no Ceis ou Cnep. Esta medida, baseada nos artigos 58 e 160 da Lei nº 14.133/2021, visa evitar contratações com empresas que possuem histórico de inexecução contratual ou de práticas ilícitas, assegurando a idoneidade e a confiabilidade do processo licitatório.

Justificativa para o Critério de Inabilitação

Empresas listadas nos cadastros Ceis e Cnep demonstram um histórico de descumprimento contratual e práticas fraudulentas, características que comprometem a execução satisfatória dos contratos administrativos. Essa medida também está amparada nos princípios da moralidade e eficiência, conforme os artigos 5º e 37 da Constituição Federal, e reforça a proteção aos recursos públicos ao impedir a contratação de empresas potencialmente problemáticas.

Procedimento de Consulta e Desqualificação

A verificação de inidoneidade será realizada previamente à fase de habilitação. Empresas que constarem nos cadastros Ceis ou Cnep serão desqualificadas do certame. Esse critério está alinhado com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo preservar a integridade do processo licitatório, evitando interrupções contratuais e garantindo a qualidade dos produtos e serviços contratados.

FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

2. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal de venda.

3. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico [https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS u 97 01082023164429.pdf](https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf), as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

c) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

a) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) Constatada a irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

d) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

e) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

d) Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;

e) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

f) Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;

g) **Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos, devendo consultas às**



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

condições logísticas e tempo determinado de apresentação de seus fornecedores, para garantia das obrigações contratuais estabelecidas em edital. Onde não serão consideradas justificativas de atrasos nas entregas em que o licitante já tinha conhecimento que não executaria a entrega no prazo do edital, devido às questões de logística e fornecimento próprias ou de seu fornecedor primário;

h) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos;

i) Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;

j) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

k) Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72h (setenta e duas horas), não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;

l) Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;

m) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

n) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/21, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

1. Economia no consumo de água e energia;

2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

3. Racionalização do uso de matérias-primas;

4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

6. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

toxicidade;

7. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 8. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 9. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 12. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 13. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
 14. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
 15. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- o) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
- p) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;
- q) Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato;
- d) Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente;
- e) Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- f) Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

especificações deste Termo de Referência;

- g) Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato;
- j) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- k) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- l) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;
- m) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
- n) Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- o) Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

(1) Moratória de **01% (01 por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias**;

a) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1,0% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

c) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

e) a natureza e a gravidade da infração cometida;

f) as peculiaridades do caso concreto;

g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h) os danos que dela provierem para o Contratante;

i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

n) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do PREGÃO ELETRÔNICO;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o(a) pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de maior desconto, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

3. O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.

4. Todos os documentos que dependam de assinatura por parte da empresa, terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinar.

5. Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

e-mail, devido à agilidade da comunicação.

6. Os e-mails enviados com os comprovantes de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.

7. As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail.

8. Os prazos para a entrega de matérias, documentos ou prestação de serviços, correrão sempre em dias corridos, salvo disposição em contrário.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS USADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL POR LOTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025.

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

E-mail para envio de contrato:

Telefone para contato:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Endereço:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Outorga por meio de: Procuração () Contrato Social ()

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Agência:

Banco:

Conta Corrente:

Destinatário:

Prezados Senhores;

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, **Edital** e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no **CNPJ** sob o nº, propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** nos termos previstos, pelo **Maior Desconto Global por Lote**:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	DESCONTO (%)
LOTE 1	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA MOTOCICLETAS	1	UN	
LOTE 2	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA CARROS E VANS	1	UN	
LOTE 3	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA ONIBUS E MICRO-ONIBUS E CAMINHÕES	1	UN	
LOTE 4	PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAL DA MARCA PARA VEÍCULOS PESADOS, (CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PATROL, ESCAVADEIRA, TRATORES)	1	UN	

Qualquer documento relacionado à comprovação de descritivo solicitado, deve ser apresentado junto à proposta sob pena de desclassificação, quando solicitado no edital.

Atenção aos itens propostos, não serão admitidas trocas, salvo indisponibilidade do item após a sessão.

Local e Data

Carimbo e Assinatura Digital

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

ATA Nº XXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JESUÂNIA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Por este instrumento, de um lado o Município de Jesuânia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 18.188.227/0001-78, com sede à Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Fernando Noronha Pereira**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 115/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A ata de registro de preços¹⁵ tem por objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS USADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** e seus anexos e a proposta da **empresa registrada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Regime de execução indireta por meio de **Maior Desconto Global por Lote**.

¹⁵ A ata de registro de preços é documento da espécie contrato, tendo a seguinte definição: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Nona, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-------	-----	----------	-----------

3.2. O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

4.2. A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de venda**.

4.3. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Jesuânia;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

4.4. As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

4.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

4.7. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos de outros municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos da Lei 14.133/21.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os percentuais de desconto registrado não poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. O valor **percentual de desconto ofertado será fixo e irreeajustável**, visto que a tabela de preços do sistema “Traz Valor” já é atualizada e constam os valores de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em / / (DD/MM/AAAA).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. O remanejamento somente poderá ser feito:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

8.5.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.5.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.6. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.7. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.8. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.9. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.10. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

3.3.90.30.2.03.02.26.782.002.2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

10.1. Conforme o disposto no Anexo I do edital.

10.2. A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por **Maior Desconto Global por Lote**, entrando em vigor na data de sua publicação



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

com validade de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.**

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O instrumento contratual de que trata o item 10.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

10.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.10. O registro a que se refere o item 10.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

10.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

10.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.19. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

I - Moratória de **01% (01 por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias;

- a) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1,0% do valor da ata de registro de preços.

III - Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1,0% a 2,0% do valor da ata de registro de preços.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor da ata de registro de preços.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor da ata de registro de preços.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor da ata de registro de preços, ressalvadas as seguintes infrações:

e) A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução da ata de registro de preços, informando, após, à Contratante tal providência.

12.2. Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 12.3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e ata de registro de preços.
- 12.4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.
- 12.5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12.6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.
- 12.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto da ata de registro de preços.
- 12.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- 12.11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.
- 12.12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.
- 12.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.
- 12.14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 12.15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 13.1. Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:
 - a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;
 - b) **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.**



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

13.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

13.3. Paralisar, por determinação do Município de Jesuânia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

13.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

13.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços.

13.6. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

13.7. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

13.7. A entrega dos materiais deverá ser no prazo de **5 (cinco) dias** para itens destinados à manutenção corretiva e de **10 (dez) dias** para itens de manutenção preventiva, no local solicitado pela secretaria.

13.8. A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

13.9. Caso o setor opte pela não execução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

13.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

13.11. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12. Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

13.13. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

13.14. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 13.15.** Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.
- 13.16.** Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- 13.17.** Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.
- 13.18.** Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Jesuânia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.
- 14.2.** Fica responsável pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços o(a) servidor(a) designado(a):
 - a) O ocupante do Cargo de Diretor de Transporte, no momento sendo preenchido pelo servidor Bruno César Silva Costa, CPF 087.860.336-03.
- 14.3.** É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- 14.4.** Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a ata de registro de preços.
- 14.5.** É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- 14.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta **Ata de registro de preços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

17.2. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

17.3. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- b) Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

17.4. A presente A.R.P. está vinculada ao Edital nº 026/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Jesuânia,.....de 2025.

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
Prefeito Municipal

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante)

Fiscal



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.
CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JESUÂNIA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

Por este instrumento, de um lado o Município de Jesuânia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 18.188.227/0001-78, com sede à Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Fernando Noronha Pereira**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 115/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS USADAS NAS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** e seus anexos e a proposta da **empresa contratada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Regime de execução indireta por meio de **Maior Desconto Global por Lote**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Administração estima que eventualmente pagará à empresa contratada o valor de R\$....., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Oitava, vinculada ao orçamento correspondente.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-------	-----	----------	-----------

3.2. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

4.2. A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de venda**.

4.3. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Jesuânia;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

4.4. As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

4.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

4.7. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.p df, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os percentuais de desconto contratados não poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O valor **percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável**, visto que a tabela de preços do sistema “Traz Valor” já é atualizada e constam os valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços contratados poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em / / (DD/MM/AAAA).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

6.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

3.3.90.30.2.03.02.26.782.002.2023

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

9.1. Conforme o disposto no Anexo I do edital.

9.2. A presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por **Maior Desconto Global por Lote**, entrando em vigor na data de sua publicação com validade **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.3. O contrato decorrente do Contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

9.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade do contrato e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

9.7. Serão registrados no contrato os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.9. O preço contratado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.12. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram contratados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

I - Moratória de **01% (01 por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias;

a) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 1,0% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

11.2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

11.4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.

11.5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.

11.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.

11.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

11.11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.

11.12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.

11.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

11.14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

11.15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.**



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

12.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

12.3. Paralisar, por determinação do Município de Jesuânia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

12.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

12.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

12.6. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

12.7. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

12.8. A entrega dos materiais deverá ser no prazo de **5 (cinco) dias** para itens destinados à manutenção corretiva e de **10 (dez) dias** para itens de manutenção preventiva, no local solicitado pela secretaria.

12.9. A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

12.10. Caso o setor opte pela não execução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

12.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

12.14. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

12.15. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

12.16. Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 12.17.** Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- 12.18.** Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.
- 12.19.** Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Jesuânia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa contratada no que concerne à execução do objeto do Contrato.

13.2. Fica responsável pela gestão e fiscalização do Contrato o(a) servidor(a) designado(a):

a) O ocupante do Cargo de Diretor de Serviços, no momento sendo preenchido pelo servidor Bruno Cesar Silva Costa, CPF 087.860.336-03.

13.3. É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.4. Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a Contrato.

13.5. É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025** e a proposta da empresa contratada são partes integrantes deste **contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A EMPRESA CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

16.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA CONTRATADA:

- a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- b) Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

16.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/Mg, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Jesuânia,de 2025.

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
Prefeito Municipal

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante)

FISCAL